## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006366-33.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Inventariante: Franciane de Moraes Petile Bettoni

Inventariada: Ana Maria de Moraes Petile

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 58/61. As certidões negativas constam de fls. 34/36.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 58/61 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que o nome dos cônjuges dos herdeiros casados constam dos documentos de fls. 08 e 21. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis. Antes, porém, compete à inventariante complementar as declarações trazendo aos autos os nomes e respectivas qualificações dos cônjuges dos herdeiros que casados forem.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

A questão dos impostos, inclusive incidentes sobre a doação, escapa deste procedimento, devendo ser resolvida na via administrativo-tributária, cujo controle deverá ser exercido pelo oficial do CRI quando do ingresso do título para fins de registro.

Expeçam-se MLs dos depósitos de fls. 44/47 e 54 em favor do viúvo-meeiro José Aparecido Petile.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecido senha (para o acesso pleno ao processo) ao Fisco Estadual.

São Carlos, 21 de agosto de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA